LEI COMPLEMENTAR N.º 749

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 714, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUCAS SIA RISSATO, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. - Altera o § 6º., do artigo 2º., da Lei Complementar n°. 714, de 06 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - As pessoas jurídicas que desejarem se instalar ou expandir suas atividades empresariais no Município e que pretendam se beneficiar dos incentivos desta lei deverão estar livres de quaisquer ônus e pendências de ordem administrativa ou judicial no âmbito civil, criminal, tributário e previdenciário, seja ela negativa ou em caso de positiva com efeitos negativos acompanhada por meio de certidão de objeto e pé".

Art. 2º. - Ao Artigo 5°., da Lei Complementar nº. 714, de 06 de dezembro de 2023, acrescente-se o inciso V, com a seguinte redação:

"V - eventual concessão de áreas públicas, mediante processo próprio".

Art. 3°. - Alteram-se os incisos V, VII, VIII e § 2º, do artigo 6º. da Lei Complementar n°. 714, de 06 de dezembro de 2023, acrescendo o § 4º., que passam a vigorar com a seguinte redação:

"V – Isenção na Taxa de Licença de Funcionamento anual, para o exercício posterior, a contar do deferimento do benefício;

VII – 50% (cinquenta por cento) de isenção do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, da Conclusão de Obras, referente a obra de implantação ou ampliação, não podendo esse benefício resultar em alíquota inferior a 2% (dois por cento).

VIII – Isenção das Taxas de Requerimento para expedição da Certidão de Conclusão de Obras e Habite-se.

§ 2º. - O incentivo previsto no inciso III deste dispositivo terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, para a empresa interessada que mantenha registrado em seu quadro, o número mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores, desde que seja comprovado o seu efetivo funcionamento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 17 da referida lei "

§ 4º. - Os benefícios do aludido no artigo deverão ser pleiteados via ressarcimento no caso de recolhimento integral ou superior a alíquota.

Art. 4º. - Ao Artigo 9º., da Lei Complementar nº. 714, de 06 de dezembro de 2023, acrescente-se o inciso VI, com a seguinte redação:

"VI - Devolução da área concedida, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, sem qualquer tipo de ressarcimento, da data da perda do benefício".

Art. 5º. – Ao Artigo 17, acrescente-se o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único – No caso de concessão de área pública o prazo será de até 20 (vinte) anos, que poderão ser prorrogados, mediante solicitação da parte interessada, dirigida ao Executivo, com a devida justificativa, que poderá, havendo razões suficientes, conceder a prorrogação, mediante legislação específica".

Art. 6°. - Fica revogado o Artigo 18, da Lei Complementar nº. 714, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 18 de junho de 2025.

LUCAS SIA RISSATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 019/2025: Senhor LUCAS SIA RISSATO, Prefeito Municipal.

Publicado nos órgãos de imprensa oficial, conforme Artigo 81 da LOMAN – Lei Orgânica do Município de Artur Nogueira, na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.704.

MAYRA DE SOUZA BARBOSA
Chefe de Gabinete e Governo